

RESOLUÇÃO CFBM N° 119, DE 31 DE MARÇO DE 2006

Aprova o Novo Regulamento Eleitoral Padrão (REP) para os Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM'S - revogando a Resolução n° 055 de 17 de novembro de 2000.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM — através do Plenário reunido nos dias 30 e 31 do mês de março de 2006, com amparo nas disposições legais e regimentais à matéria, e vista a função normativa preconizada pelo inciso II, do artigo 10, da Lei Federal 6.684/79.

CONSIDERANDO que nos termos do § 1° do artigo 18 do Regulamento Eleitoral Padrão criado pela Resolução n° 25/90, o CFBM, no momento que achar oportuno, fará alterações no texto deste Regulamento, objetivando, sempre adequá-lo às necessidades surgidas e à interação entre os Regionais e o Federal,

RESOLVE:

Art. 1° — Aprovar o Novo Regulamento Eleitoral Padrão (REP) para os CONSELHOS REGIONAIS DE BIOMEDICINA -CRBM'S.

Art. 2° - Os casos omissos nesta. Resolução obrigatoriamente serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina — CFBM, (na forma do inciso II do art. 10 da Lei Federal n°8.684/79).

Art_ 3° - O Regulamento Eleitoral Padrão (REP), para os Conselhos Regionais de Biomedicina não será publicado no DOU na sua integra.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, bem como o seu registro e de seus anexos no Cartório de Títulos e Documentos, revogando na integra a Resolução n.° 055 DE 17 de novembro do ano de 2000, e demais disposições em contrário.

Dr. Silvio José Cecchi
Presidente do CFBM

Paulo José Cunha Miranda
Secretário-Geral do CFBM

ANEXO I REGULAMENTO ELEITORAL PADRÃO (REP) PARA OS CONSELHOS REGIONAIS DE BIOMEDICINA- CRBM'S

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Através dos preceitos contidos neste regulamento, que estabelecem as normas destinadas a assegurar a organização e o exercido do direito de votar e ser votado, tem como objetivo regular a investidura nas funções estabelecidas pela Lei Federal n° 6.684, de 03 de setembro de 1979 e Decreto n° 88.439, de 28 de junho de 1983, e pela Resolução 002, de 16 de agosto de 1984, do Conselho Federal de Biomedicina, através do sufrágio direto, secreto e universal, como Diretores, Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes dos Regionais.

§ 1º A Seção Eleitoral funcionará na sede do Conselho Regional de Biomedicina, podendo, ainda, o Conselho Federal de Biomedicina autorizar o funcionamento de Seções Eleitorais nas seções ou subseções dos Regionais: sendo obrigatório o CRBM, fazer a solicitação ao CFBM no prazo de 90 dias antes da realização do pleito.

§ 2º - O voto é obrigatório a todos os Biomédicos inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Biomedicina, salvo:

- a) os maiores de setenta anos;
- b) os que estiverem fora da área de jurisdição do Conselho Regional de Biomedicina no qual encontrar-se inscrito, devendo justificar no prazo de 30 dias, sob pena de multa;
- c) os enfermos;
- d) os de inscrições secundárias,

§ 3º - As eleições para os cargos previstos na Lei Federal nº 6.684/79 e Decreto nº 88.439/83, respeitada a Resolução 002, de 16 de agosto de 1984, do Conselho Federal de Biomedicina, deverá ser realizada em todos os Conselhos Regionais de Biomedicina do país, salvo motivo de força maior, submetido à autorização do CFBM.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES NOS CONSELHOS REGIONAIS DE BIOMEDICINA DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 2º - São órgãos com autoridade executiva para fins eleitorais:

I — O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina;

II — O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina.

Parágrafo Único — Fica a critério do Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, nomear representante Eleitoral do Conselho Federal de Biomedicina, quando se fizer necessário.

Art. 3º - São órgãos deliberativos do Processo Eleitoral:

I — O Conselho Federal de Biomedicina;

II - Os Conselhos Regionais de Biomedicina;

§ 1º - É de competência do órgão Executivo estabelecer e garantir aplicação fiel deste Regulamento Eleitoral e a suas observâncias quanto as leis eleitorais;

§ 2º - Tratando-se de decisão deliberativa Regional, cabe recurso para o Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 4º - Compete privativamente ao Presidente do Conselho Federal de Biomedicina:

I — Promulgar o calendário das eleições públicas dos Conselhos Regionais de Biomedicina em todos os Estados da Federação;

II - Analisar e decidir sobre os pedidos de desaforamento dos feitos não decididos pelos Presidentes dos Conselhos Regionais de Biomedicina, sobre matéria eleitoral no prazo de vinte (20) dias, quando solicitados por candidatos ou partes legitimamente interessada, cujo ato será levado em Plenário, na sessão subsequente á sua decisão;

III — Encaminhar ao Plenário todos os recursos interpostos das decisões deliberativas dos Conselhos Regionais de Biomedicina, relacionados aos procedimentos adotados no pleito eleitoral, inclusive ao que versar sobre matéria administrativa;

- IV — Expedir instruções normativas que julgar conveniente à execução deste Regulamento;
- V - Responder à respeito de matéria eleitoral, bem como, as consultas que forem dirigidas, as quais deverão ser requisitadas e formuladas por escrito.
- VI — Organizar e divulgar as decisões do Plenário do CFBM relativo a matéria eleitoral;
- VII — Encaminhar ao Plenário do CFBM o resultado da apuração geral, proclamação dos eleitos e expedição de diplomas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL NOS REGIONAIS

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, a coordenação e direção do Processo Eleitoral.

Art. 6º - Compete aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Biomedicina, no exercício de suas funções eleitorais:

I — Emitir Parecer sobre:

- a) registro ou cancelamento dos candidatos a Conselheiros Regionais e a Diretoria
- b) suspeição ou impedimentos de candidatos a Conselheiros Regionais e Diretoria;
- c) qualquer reclamação do eleitor Biomédico de sua área de jurisdição sobre a matéria ou processo eleitoral.

Art. 7º - Compete, privativamente ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina — CRBM:

- a) instituir as Seções Eleitorais;
- b) apurar os resultados finais das eleições da Diretoria e Conselheiros Regionais tendo cinco (05) dias para expedir os respectivos diplomas, remetendo dentro do mesmo prazo, a contar da diplomação, ao Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, cópias das atas de seus trabalhos;
- c) responder as consultas que lhe forem feitas, sobre matéria eleitoral;
- d) cumprir este regulamento, as decisões e instruções do Presidente e do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, bem como as deliberações do plenário de sua jurisdição;
- e) organizar o cadastro de eleitores;
- f) apurar no prazo máximo de cinco (5) dias ininterruptos, o pleito eleitoral sob sua jurisdição;
- g) receber e dar encaminhamento a todos os pedidos de impugnações.

Art. 8º - De todas as decisões deliberativas regionais, contidas nos art. 6º e 7º, cabe recurso ao Conselho Federal de Biomedicina, no prazo de cinco (05) dias, a contar da ciência do fato.

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS DE ORDEM GERAL

Art. 9º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina serão compostos de 10 (dez) Conselheiros Titulares e igual número de Conselheiros Suplentes, eleitos pelo sistema de eleição direta,

através do voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais biomédicos inscritos nas respectivas Regiões.

§ 1º - O eleitor que deixar de votar, terá prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição para apresentar por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente do CRBM, sua justificativa,

§ 2º - Aplicar-se-á pena de multa, no valor da anuidade a quem deixar de votar sem causa justificada.

§ 3º — Os membros dos Conselhos Regionais que ocupam cargo de Diretoria, Conselheiros Efetivos e Suplentes, ficam desobrigados do afastamento para participarem da chapa concorrente, não sendo necessária a desincompatibilização

Art. 10º - O mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Biomedicina, Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O mandato de membros da Diretoria dos Conselhos Regionais de Biomedicina: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, extinguir-se-á com o término do mandato de Conselheiro.

§ 2º - A substituição de qualquer Conselheiro Titular, em suas faltas ou impedimentos, se fará por Conselheiro Suplente, mediante indicação do Presidente do Conselho.

§ 3º - Os Conselheiros Suplentes terão direito de voz e voto, quando efetivamente substituírem os Conselheiros Titulares.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL DOS ASPECTOS GERAIS

~~Art. 11 — Poderá concorrer ao cargo de Conselheiro Titular ou ao de Conselheiro Suplente, o profissional Biomédico em pleno gozo de seus direitos profissionais, que tenha a sede de sua atividade na área sob a jurisdição do Conselho, observados os seguintes quesitos e condições básicas:~~

Art. 11º - O Profissional Biomédico, para concorrer ao cargo de Conselheiro titular ou de Conselheiro Suplente, deverá estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, além de observar as seguintes condições básicas: (Nova redação dada pela Resolução nº 235, de 05 de dezembro de 2013)

I - Ser brasileiro;

II - Pleno gozo dos direitos profissionais e civis;

~~III — estar com a inscrição profissional definitiva, no quadro de Biomédicos por no mínimo 03 (três) anos aprovada pelo respectivo CRBM, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos;~~

~~III — O profissional Biomédico para concorrer a qualquer cargo do pleito eleitoral dos respectivos Conselhos Regionais, deverá estar inscrito no Conselho Regional, com prazo mínimo de cinco (05) anos antes do pleito, bem como, estar em dia com a anuidade durante o mesmo período, sendo que pagamento de última hora, impede de concorrer ao pleito eleitoral. (Nova redação dada pela Resolução nº 182, de 22 de dezembro de 2009)~~

III – O profissional Biomédico para concorrer a qualquer cargo no pleito eleitoral do Conselho Regional em que se encontra inscrito, é indispensável que tenha cinco anos de inscrição antes do pleito eleitoral, bem como estar em dia com suas anuidades no mínimo três (03) meses

antes da publicação do edital das eleições. (Nova redação dada pela [Resolução nº 235, de 05 de dezembro de 2013](#))

IV — não estar proibido de exercer a profissão;

~~V — estar quite com suas obrigações legais e pecuniárias no respectivo Conselho;~~

V – O profissional Biomédico, proprietário ou sócio de laboratório, com responsabilidade técnica, deverá inscrever o laboratório no respectivo Conselho Regional. (Nova redação dada pela [Resolução nº 182, de 22 de dezembro de 2009](#))

VI — Não exercer cargo em Associações, Sindicatos e Entidades de profissões regulamentadas conflitantes com a Biomedicina.

VII - Não estar inscrito em Conselho de Fiscalização Profissional de outra profissão conflitante com a Biomedicina, exceto para quem já fizer parte dele até a promulgação deste REP e para o exercício do magistério.

VIII - Não estar respondendo a Processo Ético Profissional nos CRBM's ou CFBM e não possuir decisão criminal transitado em julgado

IX – O profissional Biomédico para candidatar a qualquer cargo eletivo do CRBM, obedecer-se-á a prazos e anuidades estabelecidos nos incisos III e V, inclusive a empresa.
(Inciso inserido pela [Resolução nº 182, de 22 de dezembro de 2009](#))

IX – O profissional Biomédico para candidatar a qualquer cargo eletivo do CRBM, obedecer-se-á a prazos e anuidades estabelecidos nos incisos III, V e XV. (Nova redação dada pela [Resolução nº 235, de 05 de dezembro de 2013](#))

~~X — O profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, fica obrigado aos mesmos ditames estabelecidos nos incisos III e V retro mencionado. (Inciso inserido pela [Resolução nº 182, de 22 de dezembro de 2009](#))~~

X – O profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, fica-lhe condicionado as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV. (Nova redação dada pela [Resolução nº 235, de 05 de dezembro de 2013](#))

XI – O Biomédico militar, e o profissional Biomédico prestador de serviço voluntário em hospitais, casas de saúde e asilos públicos, deverá obedecer ao prazo de 05 (cinco) anos de inscrição, junto ao respectivo Conselho Regional de Biomedicina. (Inciso inserido pela [Resolução nº 182, de 22 de dezembro de 2009](#))

XII – É assegurado a qualquer conselheiro e/ ou candidato ao pleito eleitoral do CRBM a renúncia à candidatura, devendo ser realizada via DECLARAÇÃO, com firma reconhecida e dirigida ao Presidente do CRBM, exceto em relação a anuidade. (Inciso inserido pela [Resolução nº 182, de 22 de dezembro de 2009](#))

XIII – O Biomédico, candidato a qualquer cargo no CRBM, na qualidade de sócio ou proprietário de laboratório ou empresa que tenha e/ ou seja Responsável Técnico, deverá comprovar sua atividade e o período de exercício, através de declaração e do contrato social de responsabilidade técnica, com firma reconhecida, em como, apresentar cópia do contrato social da empresa devidamente autenticado. (Inciso inserido pela [Resolução nº 182, de 22 de dezembro de 2009](#))

XIV – O candidato poderá fazer-se representado por Procurador, devendo esse ser ADVOGADO, através de PROCURAÇÃO PÚBLICA. (Inciso inserido pela [Resolução nº 182, de 22 de dezembro de 2009](#))

~~XV — As regras contidas nos incisos retro mencionados, são válidas “in totem” para o CFBM. (Inciso inserido pela Resolução nº 182, de 22 de dezembro de 2009)~~

XV – Os profissionais biomédicos, para concorrerem aos cargos eletivos dos CRBMs, ficam condicionados a terem o registro definitivo ativo e contínuo antes do pleito eleitoral. (Nova redação dada pela Resolução nº 235, de 05 de dezembro de 2013)

XVI – O Conselheiro Federal e/ou Regional dos respectivos Conselhos de Biomedicina, que tenham sido/requerido afastamento do respectivo cargo, por mais de noventa (90) dias, ficam obrigatoriamente inelegíveis a qualquer processo de pleito eleitoral; com exceção àqueles que o fizeram para tratamento de saúde; (Inciso inserido pela Resolução nº 213, de 02 de dezembro de 2011).

XVII – O profissional para participar de pleito eleitoral, deverá comprovar estar desempenhando sua atividade em uma das habilitações da biomedicina, com o mínimo de cinco (5) ano; com exceção daqueles que estão exercendo seus cargos nos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina. (Inciso inserido pela Resolução nº 213, de 02 de dezembro de 2011).

XVIII – As regras contidas nos incisos III, V e XV, obrigatoriamente estão condicionados aos candidatos do pleito eleitoral do CFBM. (Inciso inserido pela Resolução nº 235, de 05 de dezembro de 2013)

Art. 12º - O profissional poderá votar por correspondência utilizando exclusivamente material fornecido pelo CRBM. O qual será constituído por dupla sobrecarta, papel branco, opaco, fechada que será endereçada ao Presidente do CRBM, sendo de inteira responsabilidade do profissional o atraso da correspondência que não for remetida com pelos menos 5 (cinco) dias de antecedência à eleição.

§ único — O profissional que não puder votar por correspondência, deverá efetivar seu voto na data e horário designado pela Comissão Eleitoral na sede do respectivo CRBM.

Art. 13º — Compete ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, no uso de suas atribuições:

~~I — Mandar publicar uma vez em jornal de grande circulação da sede do CRBM e no Diário Oficial da União, bem como afixar na sede do CRBM, o Edital referente as eleições abrindo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição de Chapas(s);~~

~~I — Mandar publicar uma vez em jornal de grande circulação da sede do CRBM e/ ou no Diário Oficial da União, bem como afixar na sede do CRBM, o Edital referente às eleições, sendo estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição de Chapa(s); (Nova redação dada pela Resolução nº 182, de 22 de dezembro de 2009)~~

I – Mandar publicar o Edital de Eleições, uma vez em jornal de grande circulação da sede do CRBM e/ou no Diário Oficial da união, bem como afixar na sede do CRBM e nas Delegacias de suas jurisdições, o Edital referente às eleições, sendo estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para inscrição de Chapas(s); (Nova redação dada pela Resolução nº 235, de 05 de dezembro de 2013)

II — Encerrado o prazo de inscrições de candidatos, mandar afixar na sede do Conselho Regional, em lugar visível ao público:

a) Portaria do Presidente com os nomes dos candidatos e da(s) Chapa(s);

b) Deliberação do Conselho Regional de Biomedicina que aprovou a inscrição dos candidatos e das chapas.

III — Providenciar todo material necessário à eleição, tais como. lista de votação, cédula única, modelos para elaboração de atas eleitorais, relação de eleitores, formulário próprio para impugnação e o exemplar do Regulamento Eleitoral, para as mesas receptoras e apuradoras;

IV — Encaminhar ao Conselho Federal de Biomedicina a segunda via do Processo Eleitoral, no prazo de cinco (05) dias contados de seu encerramento, para a devida homologação do plenário.

Art. 14 - O requerimento de registro da Chapa, contendo os nomes completos dos candidatos a Diretoria, Conselheiro Titular e a Conselheiro Suplente, será protocolado pelo(s) candidato(s) em duas (02) vias, assinadas pelos candidatos, contendo, ainda, o número de Registro no CRBM, a ficha de inscrição específica padronizada pelo CFBM devendo o candidato assiná-la na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; termo de aquiescência em integrar a Chapa; bem como os documentos mencionados nos itens I a IV, devendo o documento do item I ser autenticado, e o documento do item IV conter a firma reconhecida.

I - cópia da carteira de identidade profissional;

II - certidão fornecida pela Tesouraria do Conselho Regional de Biomedicina em que conste que o candidato não possua débitos com o CRBM;

III - certidão fornecida pela Secretaria do CRBM de que o candidato não esteja respondendo a processo ético;

IV — documento (declaração) assinado pelo candidato, ou por seu procurador, em que os mesmos declarem haver recebido, por escrito, todo o organograma eleitoral, protocolo de inscrição e cópia desta Resolução; Parágrafo único - O CRBM devolverá ao candidato devidamente protocolado, uma das vias do requerimento de inscrição.

Art. 15 - A chapa deverá ser completa, também, quanto a candidatura a conselheiro, todos deverão obedecer os ditames desta resolução, especialmente em relação aos documentos para se inscreverem como candidatos.

§ 1º - Decorrido o prazo para a inscrição das Chapas, contendo o nome dos candidatos a Diretoria, Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, o Presidente do CRBM no prazo de dois (02) dias, solicitará ao Departamento Jurídico, a emissão de Parecer quanto aos pedidos dos Candidatos que compõe a(s) CHAPA(S). O Departamento Jurídico terá igual prazo do Presidente para Emissão do Parecer. Os processos serão numerados por ordem de entrada na Secretaria do Conselho.

§ 2º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma Chapa eleitoral.

Art. 16 — As eleições serão convocadas obedecendo ao Calendário Eleitoral, após tomar conhecimento da data afixada para as eleições regionais, o Presidente do CRBM, terá prazo de vinte (20) dias para remeter o material eleitoral de votação por correspondência.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 17 - É garantido ao BIOMÉDICO exercer seu direito de voto, perante a sede do Regional do âmbito de sua jurisdição, ou ainda, exercê-lo nas seções ou subseções, desde que autorizado o funcionamento de Mesas Receptoras.

§ 1º - somente poderão votar os eleitores que se encontrarem quites com a respectiva tesouraria;

§ 2º - O profissional inadimplente que não fizer o pagamento 30 dias antes do pleito, não receberá o material eleitoral via correio, todavia poderá votar na sede do Conselho desde que cumprido o disposto no parágrafo anterior

§ 3º - Dois dias úteis antes das Eleições, fica obrigado a TESOURARIA do respectivo Conselho Regional, apresentar ao Presidente do CRBM a lista de todos os profissionais inscritos e quites com a tesouraria, cujas listas serão repassadas aos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos no dia da eleição;

Art. 18 - No dia marcado para a eleição, às 7:00 (sete) horas, o Presidente da Mesa Receptora, os Mesários e o Secretário, deverão verificar se no lugar designado, estão em ordem o material entregue pelo Presidente do CRBM e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais da(s) chapa(s).

Art. 19 - Instaladas as Mesas Receptoras, os seus Presidentes lerão em voz alta o edital de convocação das eleições, o nome dos candidatos inscritos e os atos de nomeação dos membros da Mesa, verificando se a urna, a cabine indevassável e o malote contendo os votos por correspondência, atendem ao sigilo do voto.

Art. 20 — As mesas receptoras de votos funcionarão ininterruptamente das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas locais; sendo que os votos por correspondência, só serão válidos àqueles recebidos 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.

Art. 21 - As 8:00 (oito) horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida a votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

§ 1º. Os membros da Mesa e os fiscais deverão votar no decorrer do depois que tiverem votado os eleitores que já se encontrarem presente momento da abertura dos trabalhos ou, então, no encerramento da votação.

§ 2º. Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar os eleitores portadores de necessidades especiais, idosos, grávidas e/ ou nutrízes.0

Art. 22 - Cada eleitor, ao ser chamado para votar, entregará sua carteira de identidade profissional, ou outro documento que o identifique e que conste foto e filiação. Após, o mesmo, assinará a lista de votantes e receberá a cédula de votação rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, procedendo, do seguinte modo:

a) penetrará na cabine indevassável e, nesse recinto, encerrará na sobrecarta a Chapa dos candidatos em que vai votar;

b) retornando à Mesa Eleitoral, depositará a sobrecarta na urna e receberá de volta a sua carteira de identidade profissional ou outro documento anteriormente apresentado.

Art. 23 - Iniciada a votação, para cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, observar-se-á o seguinte:

a - verificar pela relação dos eleitores da seção, que o nome do eleitor consta da respectiva pasta;

b - admitido a ingressar no recinto, o eleitor apresentará ao Presidente da mesa sua Carteira Profissional ou outro documento de identificação válido, a qual poderá ser examinada por fiscal ou o Representante Legal do CFBM. Na Carteira Profissional, o Presidente da mesa registrará o comparecimento do eleitor, datando e rubricando a anotação.

c - o Presidente ou o Mesário localizará a folha individual de votação que será confrontada com a Carteira Profissional ou outro documento de identificação válido e poderá também ser

examinada por fiscal ou o Representante Legal do Conselho Federal de Biomedicina A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa ou por fiscais, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

d - achando-se em ordem o documento e a folha individual, e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa o convidará a lançar sua assinatura no verso da folha individual de votação; em seguida entregar-lhe-á a cédula única rubricada no ato pelo Presidente e Mesário;

Art. 24 - O eleitor será admitido a votar, ainda que deixe de exibir no ato da votação a Carteira Profissional, desde que apresente outro documento válido, e, seja inscrito na seção e conste da respectiva pasta a sua folha individual de votação.

Art. 25 - Na cabine indevassável o eleitor indicará os candidatos de sua preferência e dobrará a cédula oficial; ao sair da cabine o eleitor depositará na urna a cédula.

Art. 26 — Não será admitido recurso contra a votação se não ocorrido impugnação perante a Mesa Receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas.

Art. 27 — As dezoito (18:00) horas, encerrará a votação. No entanto, os eleitores presentes à hora do encerramento da votação, e que ainda não exerceram o direito de voto, receberão senhas autenticadas e numeradas pelo Presidente da mesa, sendo obrigatório os eleitores entregarem à mesa suas Carteiras profissionais ou outro documento de identificação para que possam votar; não sendo admitido qualquer votante retardatário após o horário previsto.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas assinadas pelo Presidente da Mesa, e a Carteira Profissional ou outro documento de identificação válido será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

Art. 28 - Terminada a votação e declarada o seu encerramento pelo Presidente da Mesa Receptora, tomará as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula da urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel, obrigatoriamente devendo ser rubricadas pelo Presidente e Mesários e, facultativamente, pelos fiscais presentes; separará todas as folhas de votação correspondente aos eleitores faltosos e fará constar, no verso de cada uma delas, na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada, por meio de breve registro que autenticará com a sua assinatura;

II - encerrará, com a sua assinatura a folha de votação, que poderá ser também assinada pelos fiscais;

III - mandará lavrar, pelo Secretário, a ata da eleição, constando:

a) os nomes dos membros da Mesa que hajam comparecido.

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido;

d) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;

e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

f) o número, por extenso, de eleitores de outras seções que hajam votado e cujos votos hajam sido recolhidos ao invólucro especial;

g) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;

h) os protestos e as impugnações apresentados pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

i) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de interrupção;

j) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;

IV - assinará a ata com os demais membros da Mesa, Secretário, e os fiscais que quiserem; entregará a URNA e os documentos do ato eleitoral ao Presidente da Mesa Apuradora sob recibo em duplicata com a indicação de hora, devendo aqueles documentos serem encerrados em sobrecartas rubricadas por ele, e pelos fiscais que o quiserem.

Art. 29 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora e ao Secretário conduzirem a urna para apuração, entregando-a com todo o material eleitoral ao Presidente do CRBM respectivo, podendo ser acompanhado por candidatos e fiscais que desejarem.

Art. 30 - O Presidente do CRBM é obrigado a informar o número de eleitores que votaram em cada uma das seções, bem como o total de votantes, até ao meio-dia (12:00 h) do dia seguinte após a apuração das eleições.

§ 1º. A comunicação será feita por Edital, a ser fixado na sede do CRBM.

§ 2º. Qualquer candidato, ou fiscal poderá obter, por certidão, o teor da comunicação a que se refere este artigo, devendo fazer o pedido por escrito e protocolá-lo, sendo defeso ao Presidente do CRBM recusá-lo ou procrastinar a sua entrega ao requerente, no entanto, o Presidente do Respectivo Conselho terá prazo de 12:00 horas para emissão do documento.

Art. 31 - O eleitor que não estiver em dia com a tesouraria, deverá, no dia da eleição e somente na sede do CRBM, quitar integralmente seu débito, para exercer o seu direito de voto.

CAPÍTULO VII DA MESA ELEITORAL

Art. 32 - A Mesa Eleitoral, receptora e apuradora de votos, será composta por nomeação do Presidente do Conselho Regional de Biomedicina ou pelo Presidente da Junta Governativa Interina e contará com um Presidente e, no mínimo, dois Mesários.

Art. 33 - Cada Chapa e os candidatos concorrente ao pleito eleitoral, poderão C.1 indicar um(01) ou dois(02) Biomédicos como Fiscal das mesas Receptoras e apuradoras, devendo estarem inscritos e em dia com suas obrigações legais e pecuniárias junto ao respectivo Conselho - previamente credenciado; a quem competirá acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração até seu final, podendo apresentar protestos e impugnações.

§ 1º - Em caso de nomeação de mais de um fiscal por chapa ou candidato a conselheiro, fica adstrito ao local da mesa receptora ou de apuração, somente um (01) fiscal por chapa ou candidato a conselheiro. Portanto, vedado a permanência de mais de um fiscal;

§ 2º - Se necessário, serão instaladas várias Mesas Eleitorais Receptoras e Apuradoras na sede do CRBM, ficando ao poder discricionário do Presidente do CFBM, a concessão de lugar diverso do Regional, desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de vinte (20) dias da data designada para as eleições.

CAPÍTULO VIII

VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 34 - É facultado ao CRBM promover a todos BIOMÉDICOS, incluindo-se os residentes no município onde existe Mesa Receptora, o exercício do voto por correspondência, observando-se o seguinte:

I - O CRBM obrigatoriamente enviará pelo correio, no endereço residencial de cada eleitor constante no respectivo Conselho e, que esteja em condições legais de votar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados retroativamente à data da eleição, cédula única de votação, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário do Conselho Regional de Biomedicina e o Representante Eleitoral do Conselho Federal de Biomedicina, bem como duas sobrecartas;

II — Na primeira sobrecarta, totalmente em branco, o eleitor colocará o seu voto;

III - Na segunda sobrecarta, a qual constará a impressão: "CORRESPONDÊNCIA ELEITORAL", contendo código de barra identificador, o eleitor aporá no verso seu nome, número de inscrição, endereço e assinatura, nela colocando a primeira sobrecarta e remetendo-a de forma registrada por via postal, no endereço da CAIXA POSTAL ESPECÍFICA, firmada pelo Presidente do CRBM com a agência dos correios do âmbito da jurisdição do conselho;

IV - As instruções sobre o ato de votar farão parte do boleto explicativo em anexo ao material eleitoral, recomendando a postagem do voto até DUAS (02) semanas antes da data da eleição;

V - Nas instruções de votação por correspondência deverá estar consignado de forma clara e em destaque que o eleitor que optar pelo voto por correspondência não poderá votar na sede, sob pena de responsabilidade ética.

Art. 35 - Os votos por correspondência, ainda que postados em tempo hábil, somente serão computados quando de sua chegada 24 (vinte e quatro horas) antes do início do pleito, com as seguintes observâncias:

§ 1º. O CRIEIM solicitará, por escrito, à agência postal respectiva, no sentido de que fique retida, até o dia da eleição, toda a correspondência de votação quando será retirada por pessoa devida e expressamente credenciada;

§ 2º. O CRBM comunicará, por escrito, aos candidatos os horários da coleta dos votos na agência postal;

§ 3º. O candidato interessado e/ou seu fiscal poderá acompanhar desde a coleta, até a entrega dos votos por correspondência ao Presidente da Mesa Receptora.

Art. 36 - Recebidos os votos por correspondência, a Mesa Receptora identificará cada eleitor, assinalando na lista de votação o exercício do voto, observando se o mesmo não votou pessoalmente na seção eleitoral.

Parágrafo Único. Verificadas essas formalidades, a Mesa Receptora depositará o voto em uma individualizada e própria para tal fim, observando se o sigilo está assegurado.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 37 - As Mesas Apuradoras serão instaladas quanto for o número de Mesas Receptoras, compostas de 1 (um) Presidente e tantos escrutinadores quanto necessários.

Art. 38 - A apuração será precedida da leitura da ata da Mesa Receptora correspondente, dos documentos relativos às ocorrências e da autenticidade e inviolabilidade da abertura da urna.

Art. 39 - Antes de abrir cada urna a Mesa Apuradora verificará:

§ 1º - se há indício de violação da urna;

I - se a Mesa Receptora se constituiu legalmente;

II - se as folhas individuais de votação são autênticas;

III - se a eleição se realizou no dia, hora e local designado e se a votação não foi encerrada antes das 18:00 (dezoito) horas;

IV - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

V - se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização aos atos Eleitorais;

VI - se votou eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos.

§ - 2º. As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 3º. Verificado a ocorrência dos itens II, III, e V deste artigo, a Mesa anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o CRBM.

§ 4º. A Mesa deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato remetendo-o com cópia da sua decisão ao CRBM.

CAPÍTULO X

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 40 - Encerrada a votação a Mesa Apuradora procederá abertura da(s) urna(s), verificando se o número de cédulas oficiais corresponde aos de votantes; dará início a contagem e apuração dos votos.

Art. 41 - Ocorrendo diferença entre o número de votantes consignados na ata da Mesa Receptora e o número total de cédulas contadas pela Mesa Apuradora, prevalecerá à contagem desta.

§ 1º. A diferença entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º. Se a Mesa Apuradora entender que a diferença entre o número de votantes e cédulas oficiais resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício ao CRBM.

Art.42 - Anulada uma urna, o Presidente do CRBM convocará os eleitores que nela depositaram seus votos para uma nova votação correspondente ao item anulado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data do julgamento do recurso.

Parágrafo único. Na segunda votação, será lavrada nova e segunda ata circunstanciada do procedimento eleitoral.

Art. 43 - Os votos em separado, ou impugnados, serão postos em sobrecarta especial e examinados, um a um, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua aceitação ou rejeição.

Art. 44 — Apuradas as urnas, o Conselho Regional de Biomedicina fará totalização dos votos e o seu Presidente proclamará o resultado, lavrando a ata declarando eleitos a Chapa e os Conselheiros que obtiverem a maioria absoluta, metade mais um dos votos válidos, não computando os votos brancos e nulos.

Art. 45 - As cédulas apuradas, impugnadas ou não, serão conservadas em invólucros lacrados e rubricados pelo Presidente da Mesa Apuradora e fiscais que desejarem, para o caso de verificação posterior.

Art. 46 - Resolvida a apuração da urna, deverá a Mesa, inicialmente:

I - examinar as sobrecartas brancas contidas na urna, anulando os votos referentes aos eleitores que não podiam votar;

II - misturar as cédulas oficiais dos que podiam votar com as demais existentes na urna.

Art. 47 - As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na ata da eleição, somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas.

Art. 48 - Resolvidas as impugnações pelo Presidente da Mesa Apuradora; passar-se-á a contagem de votos.

Art. 49 - A apuração começará logo após o encerramento das votações em local amplo e adequado, em horário previamente fixado, realizando-se sob a supervisão do Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA, do Representante Eleitoral do CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA e dos demais membros das Mesas, os quais decidirão as impugnações, em cada caso, e demais incidentes verificados durante os trabalhos e, salvo motivo justificado, deverá terminar dentro de 10 (dez) dias.

§ 1º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos aos sábados, domingos e dias feriados, devendo a Mesa Apuradora funcionar das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, pelo menos.

§ 2º. Iniciada a apuração de uma urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída.

§ 3º. Em caso de interrupção da contagem de uma urna, por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna, que será fechada e lacrada, cujo procedimento constará em ata.

§ 4º. Cada chapa poderá credenciar até 3 (três) fiscais para cada Mesa, mas, no decorrer da apuração, apenas 1 (um) fiscalizará de cada vez.

Art. 50 - As cédulas serão apuradas uma a uma, depois de resolvidas as impugnações ou questões incidentais, devendo ser apurados os votos.

Art. 51 - As cédulas oficiais, na medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora, designado pelo Presidente da Mesa.

§ 1º. Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será aposto na cédula, no lugar correspondente a indicação do voto, um carimbo com a expressão: VOTO EM BRANCO.

§ 2º. O mesmo procedimento será adotado para o, VOTO NULO

§ 3º. Não poderá ser iniciada a apuração dos votos da urna subsequente que os votos em branco e nulos da anterior, estejam todos registrados pela forma referida no § 10 e no § 2º deste artigo.

§ 4º. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 52 - Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas e/ou rubricadas;

III - o eleitor que suprimir ou acrescentar nomes à cédula.

IV - quando apresentar qualquer desenho, rasura, palavra escrita, ou corte de nomes, bem como qualquer manifestação diferente da orientada oficialmente ou que possibilite a identificação do eleitor.

Art. 53 - Serão nulos os votos:

I - quando forem assinalados os nomes de mais candidatos que o número de vagas por cargos existentes;

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

III - quando assinalada mais de uma chapa para diretoria ou para chapa de conselheiro regional.

Art. 54 - As cédulas anuladas serão excluídas da apuração, o que constará da ata.

Art. 55 - Concluída a contagem dos votos a Mesa Apuradora deverá:

I - transcrever nos mapas referentes à urna a votação apurada;

II - expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual será consignado o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos de cada chapa, os votos nulos e os em branco, bem como recursos, se houver.

§ 1º. Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração em 04 (quatro) vias, serão assinados pelo Presidente da Mesa Apuradora, demais membros e, também, pelos fiscais e candidatos que o desejarem,

§ 2º. O boletim a que se refere este artigo obedecerá a modelo fornecido pelo Conselho Regional de Biomedicina.

§ 3º. Uma das vias do boletim de apuração será imediatamente afixada na sede do Conselho Regional de Biomedicina, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa, urna entregue ao Representante Eleitoral do CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA e as demais ao Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA;

§ 4º. Cópia do boletim de apuração será entregue a cada candidato ou ao seu fiscal, por solicitação, mediante recibo.

III - Recolher as cédulas à urna, sendo esta fechada e lacrada, não podendo ser reaberta senão depois de transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de recontagem de votos.

Art. 56 - Terminada a apuração, a Mesa remeterá ao Conselho Regional de Biomedicina, todos os documentos referentes às eleições, acompanhados dos documentos referentes à apuração, juntamente com a ata geral dos seus trabalhos, na qual serão consignadas as votações apuradas para cada chapa e ou candidato e os votos não apurados, com a declaração dos motivos por que não o foram.

Art. 57 - Apuradas todas as urnas, o Conselho Regional de Biomedicina fará a totalização dos votos e o seu Presidente proclamará o resultado, lavrando ata.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre as chapas , será escolhida a chapa em que candidato a Presidente tiver inscrição profissional mais antiga, aplicando-se o mesmo critério para o desempate entre as Chapas de Conselheiros Federais e aos Conselheiros Regionais.

Art. 58 - Da Ata Geral da Eleição deverá constar:

- a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as Mesas Receptoras e Apuradoras com os nomes dos seus componentes;
- c) referência expressa à prática dos atos relativos à votação por correspondência;
- d) resultado de cada urna apurada, com a discriminação do número de votantes, sobrecartas cédulas apuradas; votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- e) número total de votantes;
- f) resultado geral da apuração;
- g) percentual de abstenção, relativamente ao número de biomédicos;
- h) nomes dos eleitos, número das respectivas inscrições profissionais, número de votos obtidos e prazos de mandatos;
- i) assinatura do Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, do Representante Eleitoral do Conselho Federal de Biomedicina dos demais membros da Mesa Apuradora, dos fiscais, dos candidatos e dos presentes que o desejarem.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 59 - As impugnações quanto a identidade do eleitor, candidatos elegíveis ou não registrados, apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo confronto da assinatura tomada no verso da folha individual de votação com a existente no anverso; se o eleitor votou em separado, no caso de omissão da folha individual na respectiva pasta, confrontando-se a assinatura da folha com a da Carteira Profissional ou documento de identificação legalmente válido.

Art. 60 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais candidatos apresentar impugnações que serão decididas de imediato pela Mesa Apuradora.

§ 1º. De suas decisões cabe recurso de imediato interposto por escrito ao Conselho Regional de Biomedicina,

§ 20. Os recursos serão instruídos de ofício, com certidão da decisão recorrida e, se interpostos constará também na certidão o trecho correspondente do boletim.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 61 - Não será admitido recurso contra a apuração, se não ocorrido impugnação perante a Mesa, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 62 - Qualquer dos candidatos poderá interpor recurso ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, que o encaminhará ao Plenário do Conselho Regional de Biomedicina, no item em que concerne, impugnando as eleições no prazo de dois (dois) dias, contados da data da realização da eleição.

§ 1º. O recurso será interposto por petição devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, acompanhada das razões julgadas convenientes.

§ 2º. Os demais candidatos serão cientificados da interposição do recurso para, no prazo de 3 (três) dias, na Secretaria do Conselho, oferecerem contrarrazões;

§ 3º. Findo esse prazo, o recurso será encaminhado ao Plenário do Conselho Regional de Biomedicina, que o julgará em primeira instância dentro de 5 (cinco) dias cabendo, ainda, da decisão, recurso ao Conselho Federal de Biomedicina no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Art. 63 - A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e candidatos apresentar impugnações que serão decididas de imediato pela Mesa Apuradora.

Art. 64 - Quando houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas ou de sobrecartas para votos em separado, deverão as 2 cédulas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, pelo Recorrente e pelos fiscais que o desejarem.

Art. 65 - Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo, devendo ser encaminhados no mesmo dia ou, em caso de força maior, no primeiro dia útil posterior à sua entrada no Conselho Regional de Biomedicina.

Art. 66 - Salvo nos casos mencionados nos artigos anteriores, a recontagem de votos só poderá ser analisada e autorizada pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, em recurso interposto, por escrito, imediatamente após a apuração de cada urna.

Art. 67 - Verificando o Conselho Regional de Biomedicina que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar a representação de qualquer candidato ou classificação de candidato eleito por chapa, fará imediata comunicação do fato ao Conselho Federal de Biomedicina, que marcará, se for o caso, dia para a renovação da votação naquelas seções.

Parágrafo Único. Assim, as eleições serão realizadas perante novas Mesas Receptoras, nomeadas pelo Presidente do Conselho Regional de Biomedicina e, depois da apuração, considerando os anteriores e os novos resultados, confirmará ou invalidará os diplomas que houver expedido.

Art. 68 - Após 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, na presença do Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, em ato público, vedado a qualquer pessoa o seu exame na ocasião da incineração.

Art. 69 - Os protestos e impugnações referentes ao pleito eleitoral, em qualquer de suas fases, só poderão ser apresentados até o momento da lavratura da Ata da apuração da eleição, por qualquer dos integrantes de Chapa concorrente e/ ou Fiscais. Após a lavratura da ata fica estabelecido a prescrição do prazo.

Art. 70 - Os recursos, desde que devidamente formalizados e fundamentados, tempestivamente ofertados, ou seja, até o momento da promulgação dos resultados consignados em Ata própria, serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, o qual deverá no prazo de dois (02) dias, notificar os demais candidatos, caso

queira, para apresentarem as contrarrazões, no prazo de dois dias (02) a contar da ciência da notificação.

§ 1º. Findo esse prazo, será encaminhado ao Plenário do Conselho Regional de Biomedicina, que julgará em primeira instância dentro de três (03) dias, cabendo, ainda, da decisão, recurso ao Conselho Federal de Biomedicina, no prazo de três (três) dias, a contar da ciência da publicação na sede do Conselho Regional de Biomedicina;

§ 2º. O recurso será interposto por petição devidamente fundamentada, " acompanhada das razões julgadas convenientes e, dirigida ao Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, que no prazo de trinta (30) dias, encaminhará ao Plenário para julgamento;

§ 3º - Em qualquer das instâncias, o feito será, antes, remetido ao Relator que na Plenária, promoverá o competente relato proferindo e seu voto;

§ 4º - O recurso para a recontagem de votos só poderá ser analisado e autorizado pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna.

Art. 71 - Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

§ 1º. Ao se realizar a diplomação, se ainda houver recurso pendente de decisão em outra instância, será consignado que os resultados poderão sofrer alterações decorrentes desse julgamento.

§ 2º. Realizada a diplomação e decorrido o prazo para recurso, o Conselho Regional de Biomedicina comunicará a instância superior se houve ou não a sua interposição.

~~§ 3º - O prazo para contestar mandato é de 10 (dez) dias, após a diplomação dos candidatos. (O § 3º foi inserido pela Resolução nº 182, de 22 de dezembro de 2009)~~

§ 3º - O prazo para contestar mandato de qualquer candidato e/ou da chapa é de 10 (dez) dias, após a diplomação dos candidatos. (Nova redação dada pela [Resolução nº 235, de 05 de dezembro de 2013](#))

Art. 72- O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

I - inelegibilidade ou incompatibilidade de candidato;

II - errônea interpretação da lei quanto á proclamação dos eleitos;

III - erro de direito ou de fato na apuração final, quanto à contagem de votos e classificação de candidato;

IV - concessão ou denegação do diploma, em manifesta contradição com a prova dos autos.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS PERANTE AS MESAS E COMISSÕES REGIONAIS ELEITORAIS

Art. 73 - Dos atos, resoluções ou despachos das Mesas e do Conselho Regional de Biomedicina caberá recurso ao Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 74 - O recurso independerá de termo e será interposto por petição devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina do âmbito da jurisdição, para fins de remessa ao Conselho Federal de Biomedicina e acompanhada, se o entender o Recorrente, de novos documentos.

Parágrafo único Se o Recorrente se reportar à coação, fraude, uso de meios ou emprego de processo de propaganda caluniosa, difamatória ou ofensiva a outro candidato ou chapa e,

ainda, captação de sufrágio vedado por lei, dependentes de prova a ser determinada pelo Conselho Federal de Biomedicina, bastar-lhe-á indicar os meios a elas inerentes.

Art. 75 - Na apuração compete ao Conselho Regional de Biomedicina:

I - resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre as eleições e apurar as votações que haja validado, em grau de recurso;

II - verificar o total dos votos apurados entre os quais se incluem os em branco;

III - proclamar os resultados e encaminhar ao Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, o qual terá prazo de trinta (30) dias para apresentá-lo em plenário.

CAPÍTULO XIV DAS NULIDADES

Art. 76 - É nula a votação:

I - quando feita perante Mesa não nomeada na forma contida neste Regulamento ou constituída com ofensa a lei;

II - quando efetuada em folhas de votação falsas;

III - quando realizada em dia, hora ou local diferente do designado ou encerrada antes do prazo ininterrupto previsto peio Regulamento;

IV - quando preterida formalidade essencial do sigilo dos sufrágios;

V - quando realizada em seção ou subseção não constante do edital das eleições, na forma disposta neste regulamento.

Parágrafo único. A nulidade será pronunciada quando o órgão apurador conhecer do ato ou dos seus efeitos e a encontrar provada, não lhe sendo licito supri-la, ainda que haja consenso das partes.

Art. 77 - É anulável a votação:

I - quando houver extravio de documento reputado essencial;

II - quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar, e o fato constar da ata ou de protesto interposto, por escrito, no momento do fato;

III - quando votar, sem as cautelas deste Regulamento Eleitoral:

a) eleitor de outra seção ressalvada a hipótese prevista neste regulamento;

b) alguém com falsa identidade em lugar do eleitor chamado.

Art. 78 - É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios contrários a este regulamento, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedados por lei.

Art. 79 - A nulidade de qualquer ato não decretada de ofício pelo Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, só poderá ser arguida quando de sua configuração ou prática, não podendo ser mais alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 80 - São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional, atinente aos direitos e garantias individuais.

Parágrafo único. O recurso que discutir matéria constitucional não poderá ser interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser interposto.

Art. 81 - Se a nulidade atingir mais de metade dos votos, o Conselho Federal de Biomedicina marcará, dia e hora para nova eleição dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 82 - O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina determinará a organização do processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituindo-se a primeira dos expedientes originais e a segunda de cópias autenticadas destinadas ao Conselho Federal de Biomedicina, para homologação do Plenário.

Art. 83 - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) o Edital publicado no Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação e de cópias autenticadas das circulares expedidas;
- b) os requerimentos de inscrição dos candidatos e seus anexos;
- c) os expedientes de constituição das Mesas;
- d) as atas dos trabalhos eleitorais;
- e) os recursos interpostos, que formarão auto em apenso ao processo eleitoral.

Art. 84 - Sempre que não se fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias da publicação ou ciência inequívoca do ato, resolução ou despacho.

Art. 85 - As eleições para a renovação do Plenário dos Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM's - realizar-se-ão, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em andamento.

Parágrafo Único — A posse dos eleitos será no dia subsequente do término do Mandato em andamento.

Art. 86 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Plenário do CRBM, em primeira instância; e, em nível recursal, pelo CFBM.

§ 1º - O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM - no momento que achar oportuno, fará alterações no texto deste Regulamento, objetivando, sempre, adequá-lo as necessidades surgidas e a interação entre os Regionais e o Federal.

§ 2º - Qualquer alteração e/ou modificação será efetivada mediante ato resolutivo do CFBM, carecendo, para tanto, do voto da maioria absoluta do Plenário.

Art. 87 — A eleição e a apuração dos votos dos CRBM's deverá contar com a presença de um Conselheiro do CFBM, e/ou nomeação de um representante, indicado pelo Presidente do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 88 - Quando a data limite de um prazo estabelecido neste regulamento coincidir em sábado, domingo, feriado ou em recesso dos Conselhos, considerar-se-á o prazo automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

§1º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil da notificação e/ ou intimação do candidato, com a certidão da respectiva juntada do aviso de recebimento aos autos eleitorais;

§ 2º - Os atos e prazos inerentes do processo eleitoral realizar-se-ão nos prazos prescritos neste regulamento, bem como em caso de omissão de prazos, os órgãos executivos os determinarão, no âmbito de suas competências, tendo em conta a complexidade do ato praticado, preservando a ampla defesa;

§ 3º -Os prazos estabelecidos neste regulamento são contínuos, sendo computados excluindo o começo e incluindo o dia do vencimento.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art, 89 - Os Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM's - quando geridos por Junta Governativa Interina - pelo fato de recém-criados, ou motivo outro superveniente, aplicarão, pelo Presidente da Junta e pelos seus Membros, o presente Regulamento Eleitoral Padrão (REP).

Art. 90 - Este Regulamento Eleitoral Padrão (REP) aplicável aos Conselhos Regionais de Biomedicina (REP-CRBM's) entrará em vigor na data da publicação do extrato da Resolução no DOU e registrado no Cartório de Títulos e documentos.

Art. 91 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, bem como o seu registro e de seus anexos no Cartório de Títulos e Documentos, revogando na íntegra a Resolução nº 055, DE 17 de novembro do ano de 2000, e demais disposições em contrário.

Dr. Silvo José Cecchi
Presidente do CFBM

Paulo José Cunha Miranda
Secretário- Geral do CFBM

ANEXO II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1- DADOS PESSOAIS:

NOME:

FILIAÇÃO - PAI:

MÃE:

DATA DE NASCIMENTO:

ESTADO CIVIL:

NATURALIDADE:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO;

INSCRIÇÃO SOB O N.º _____ NO CRBM _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

FORMADO PELA _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL _____ End. Profissional _____

TELEFONE(S):

2 - DADOS PROFISSIONAIS:

TEMPO DE EXERCICIO PROFISSIONAL:

ÁREAS DE ATUAÇÃO:

EMPRESA/ENTIDADE:

HORÁRIO DE TRABALHO:

FUNÇÃO:

TELEFONE:

3-OUTRAS INFORMAÇÕES:

Cidade, aos _____ / _____ de 20 _____

Assinatura

ANEXO III

Ilustre Senhor(a) Doutor(a) _____ Presidente do Conselho Regional de Biomedicina — CRBM do Estado de _____.

(Nome) _____, brasileiro(a), casado(solteiro) _____, inscrito(as) sob o nº _____, no CRBM _____, estando quite com a tesouraria do Conselho Regional de Biomedicina do Estado de _____, bem como, atendendo os demais requisitos impostos pelo Edital nº _____ de _____, publicado no DOU de _____, venho com respeito, requerer inscrição ao cargo de Conselheiro Regional de BIOMEDICINA, nos termos do Regulamento Eleitoral para os CRBM's

Segue em anexo a ficha de identificação e demais documentos estabelecidos no Art. 14.

Nome:

Cargo:

Mandato:

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Cidade, aos _____ / _____ de 20 _____

Assinatura

ANEXO IV

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) _____ PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DO ESTADO DE _____, nós abaixo assinados, BIOMÉDICOS, brasileiros, residentes e domiciliados em Capital do Estado de _____, e em pleno gozo de nossos direitos profissionais, pelo presente, com respeito, requeremos a Vossa Senhoria, que se digne inscrever-nos como candidatos à Diretoria, para mandato de _____ a _____ na chapa composta por nós BIOMÉDICOS:

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Primeiro(a) Secretário(a) _____

Segundo(a) Secretário(a) _____

Primeiro(a) Tesoureiro(a) _____

Segundo(a) Tesoureiro(a): _____

Segue em anexo, a ficha de identificação profissional, cópia da Carteira Profissional e comprovante de quitação.

Cidade, aos _____ / _____ de 20 _____

(assinaturas)

Presidente

Vice-Presidente

Primeiro-Secretário(a)

Segundo(a) Secretário(a)

Primeiro-Tesoureiro(a)

Segundo(a) Tesoureiro(a)